

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ E A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA – COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO.

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, doravante denominado CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA - COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.718.258/0001-04, sediada à Av. Telésforo Guerra, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ ADAIRTON DE JESUS COELHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 294.302, inscrito no CPF sob o nº 138.235.403-78, residente e domiciliado à Av. Valdecir Rodrigues de Albuquerque, 973, Centro, Curimatá-PI, doravante denominados CONVENENTE, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, aos dispositivos contidos no art. 4º, I "f" da Lei Complementar 101/2000 – LRF c/c o art. 10 e Parágrafos da Lei nº 908/2023, de 11 de agosto de 2023(LDO) e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação entre os partícipes no atendimento à alimentação de crianças na Educação Básica de Curimatá-PI, face ao ano de 2024, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, objetivando proporcionar a colaboração destinada às necessidades do COLÉGIO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, que atende 77(SETENTA E SETE) ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 30(TRINTA) ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR.

**Parágrafo Segundo:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, parte integrante deste Convênio.

### Cláusula Segunda - Das Vedações e Compromissos:

**Parágrafo Único:** É vedado ao **CONVENENTE** que familiar de Agente Público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros:

12

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Pieu CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198 E-mail:pref.curimatapi@hotmail.com

Site: curimata.pi.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI



Parágrafo Primeiro: Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE os recursos no valor global de R\$ 12.020,00 (Doze mil e vinte reais), a serem liberados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.202,00 (Hum mil, duzentos e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados ao CONVENENTE serão oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e/ou Fundo Municipal de Educação – FME.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

## Cláusula Quarta – das obrigações recíprocas

Parágrafo Primeiro: O CONCEDENTE tem por principal obrigação repassar o valor conveniado ao CONVENENTE até o quinto dia após a liberação da cada parcela estipulada na Cláusula Terceira. Possui ainda como obrigação o dever de fiscalizar e acompanhar o bom e fiel cumprimento do presente convênio.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE se obriga a desempenhar com exatidão o que estabelece o Plano de Trabalho, bem como cumprir com as determinações do presente convênio.

#### Cláusula Quinta - Da Prestação de Contas

**Parágrafo Primeiro:** O **CONVENENTE** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, contendo os documentos fiscais dos valores recebidos em cada parcela, bem como o demonstrativo bancário dos lançamentos das respectivas despesas.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

### Cláusula Sexta – Da Vigência

Parágrafo Único: O presente instrumento terá vigência durante o calendário letivo de 2024 perante o Município de Curimatá-PI, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo

Jun



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI



na melhor forma e oportunidade.

### Cláusula Sétima – Da Inadimplência

Parágrafo Único: Não se entende por inadimplência do CONCEDENTE o atraso do repasse em favor do CONVENENTE, quando houver atraso por parte do Programa do FNDE, não se responsabilizando o Município Conveniado, observada a situação de regularidade do Município nas prestações de contas junto ao FNDE.

#### Cláusula Oitava - Da Denúncia/Rescisão

**Parágrafo Único:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### Cláusula Nona - Da Publicidade

Caberá ao **CONCEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo estabelecido em Lei.

#### Cláusula Décima - Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o foro da Comarca de Avelino Lopes, Termo Judiciário de Curimatá-PI.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias.

Curimatá (PI), 01 de março de 2024.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

Prefeito Municipal CONCEDENTE

JOSÉ ADAIRTON DE JESUS COELHO

REPRESENTANTE LEGAL CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:** 

Auriana Vanga Buite

CPF: 807364913-68